



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECTET

Secretaria de Estado de Ciência,
Tecnologia e Educação Profissional e
Tecnológica



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA
Pará

CONVÊNIO Nº 006/2017 – SECTET

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET, neste instrumento doravante denominada de **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.978.226/0001-73, com sede e foro na Cidade de Belém, Pará, com endereço na Av. Presidente Vargas, nº 1020, Bairro da Campina, Belém/PA, CEP 66017-000, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Prof. **Dr. ALEX BOLONHA FIUZA DE MELLO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2871195, expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.943.802-00, residente na Rua Boaventura da Silva, nº 1035, apto. 1402, Nazaré, CEP. 66055-090, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2015, publicado na edição do Diário Oficial do Estado de nº 32.798, de 01 de janeiro de 2015, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA**, neste instrumento doravante denominada de **CONVENIENTE**, autarquia federal com sede na Av. João Paulo II nº 514, Bairro Castanheira, Belém/PA, CEP 66610-770, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.763.998/0001-30, neste ato representado por seu Reitor, Prof. **CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1617530 – SSP/PA, CPF nº. 373.039.452-53, residente e domiciliado à Av. Roberto Camelier nº 362, Apto 1502, Bairro do Jurunas, Belém/PA, CEP 66033-640, designado pelo Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no DOU de 06/04/2015, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO nos termos da Lei nº. 8.666/93 e da Portaria Interministerial Nº 424/2016, mediante as cláusulas e condições que passam a expor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira para o desenvolvimento do projeto intitulado **“Fortalecimento das Cadeias Produtivas da Biodiversidade no Município de Acará”**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECTETSecretaria de Estado de Ciência,
Tecnologia e Educação Profissional e
TecnológicaINSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA
Pará**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES****I - Compete a SECTET:**

- a) Efetuar a transferência de recursos financeiros no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** ao IFPA, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso e no Plano de Trabalho, que deste instrumento passam a fazer parte integrante;
- b) Analisar os Relatórios de Execução Técnica alusivos ao objeto deste Convênio;
- c) Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do projeto;
- d) Responsabilizar-se pela consecução do objeto do Convênio, em caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer durante a vigência deste instrumento, a fim de evitar a descontinuidade do serviço;
- e) Informar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a cada convênio firmado e suas alterações, imediatamente após sua assinatura, nos termos de Instrução Normativa a ser expedida pela Auditoria Geral do Estado – AGE;
- f) Comunicar ao CONVENIENTE e ao(s) chefe(s) do Poder Executivo deste, quando for o caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas e ao uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 10 (dez) dias, contados a partir do ocorrido.

II - Compete ao IFPA:

- a) Coordenar, supervisionar e implementar a execução dos serviços previstos no projeto de forma direta e/ou por meio dos órgãos delegados;
- b) Orientar os procedimentos técnicos e operacionais necessários ao desenvolvimento do objeto do Convênio;
- c) Controlar e fiscalizar as atividades referentes ao objeto deste convênio;
- d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- e) Gerenciar as operações financeiras decorrentes do cumprimento deste convênio, tais como: receber da Concedente na conformidade do cronograma de aplicação, os repasses financeiros destinados a fazer face às despesas decorrentes do desenvolvimento do projeto;
- f) Encaminhar para a CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do convênio, o Relatório Técnico das atividades desenvolvidas para a execução do objeto deste Convênio;
- g) Fornecer todas as informações solicitadas pela Concedente referente ao objeto deste Convênio;
- h) Inserir a marca da SECTET em toda a comunicação do projeto (folders, cartazes, e-mail, marketing e site);





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECTETSecretaria de Estado de Ciência,
Tecnologia e Educação Profissional e
Tecnológica**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA
Pará**

- i) Observar a legislação federal que institui normas para licitações, referentes às compras e serviços, quando couber;
- j) Providenciar a emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), específica para o recebimento do recurso destinado ao objeto deste convênio, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio;
- k) Autorizar o livre acesso da CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou controle;
- l) Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio montam em **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso e do Plano de Trabalho, que fazem parte deste Convênio, conforme a seguinte classificação orçamentária:

SECTET**Funcional Programática: 48101.19.571.1452.8536 – R\$ 150.000,00****Fonte: 0101****Natureza da Despesa: 332041****Ação: 240.151****PI: 316.000.8536C****CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA deverá encaminhar à SECTET, prestação de contas do total dos recursos recebidos, no prazo de **até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio**, conforme CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO, observando as orientações.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECTET

Secretaria de Estado de Ciência,
Tecnologia e Educação Profissional e
Tecnológica



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA
Pará

Subcláusula Primeira - A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância da legislação em vigor, sobretudo o **Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, publicado no DOE nº 32.629 de 25/04/2014**, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- a) cópia do Convênio;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) cópia do(s) Termo(s) Aditivo(s), se for o caso;
- d) relatório de execução físico-financeira (laudo conclusivo);
- e) balancete financeiro;
- f) relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, boletim de medições e outros, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- g) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no banco da entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- h) documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
os consórcios públicos, todos em consonância com o art. 24 do Decreto Estadual nº 768/2013.
- i) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- j) conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador, se for o caso;
- k) cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente, se houver;
- l) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
- m) relação de bens, quando for o caso;
- n) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- o) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- p) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- q) termo de compromisso pelo qual o conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas, pelo Tribunal de Contas do Estado.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECTET

Secretaria de Estado de Ciência,
Tecnologia e Educação Profissional e
Tecnológica



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA
Pará

Subcláusula Segunda - A não apresentação da Prestação de Contas, no prazo estipulado nesta Cláusula, acarretará na devolução dos recursos, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei a partir da data de seu recebimento.

Subcláusula Terceira - A completa orientação para o correto procedimento de prestação de contas poderá ser adquirida junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA e/ou Auditoria Geral do Estado do Pará – AGE-PA, cujos endereços eletrônicos são <http://www.tce.pa.gov.br> e <http://www.age.pa.gov.br>, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Cada partícipe designará um responsável pela fiscalização, acompanhamento, controle e supervisão das atividades previstas neste Convênio, bem como pela proposição de novos projetos, executando ações de interesse comum e avaliando os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas:

- a) Pela **SECTET**, o(a) servidor(a) será designado pela administração por meio de portaria específica, com sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.
- b) Pelo IFPA, fica indicada a Profa. Suezilde Amaral Ribeiro, Coordenadora de Inovação.

Subcláusula Única - As atividades gerenciais serão conduzidas pelo Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica – SECTET, ficando seu Diretor, responsável pela emissão de laudo conclusivo sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio vigorará por **24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura**, devendo sua publicação ser efetuada na forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial da União, nos prazos de 10 (dez) e 20 (vinte) dias, respectivamente, contados de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – As despesas com as publicações decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias dos partícipes naquilo que lhes couber.

Subcláusula Segunda – Quando houver atraso na liberação dos recursos, a SECTET, “de ofício”, se obriga a prorrogar o prazo de vigência deste Convênio, pelo exato período em que o atraso se verificar, informando ao(s) partícipe(s) a referida circunstância.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECTET

Secretaria de Estado de Ciência,
Tecnologia e Educação Profissional e
Tecnológica



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA
Pará**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS E SERVIÇOS

A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pelo CONVENIENTE com estrita observância da legislação aplicável, especialmente no que se refere ao art. 30 da IN STN nº 01/1997, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no Projeto.

Subcláusula Primeira – Os bens materiais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos liberados pela Concedente serão cedidos em **Regime de Comodato** à Conveniente, observando-se a destinação constante no Projeto.

a) Para fins conceituais, as Partes, passam a se denominar:

a.1. **COMODANTE:** Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica – **SECTET**;

a.2. **COMODATÁRIO:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - **IFPA**.

Subcláusula Segunda – O COMODANTE estabelece ao COMODATÁRIO as seguintes obrigações:

b) Em relação aos bens adquiridos, o COMODATÁRIO se obriga a utilizá-los e mantê-los sob sua guarda, ficando estipulada a obrigação de conservá-los e não aliená-los;

c) Ficar responsável em ressarcir o COMODANTE no valor integral dos equipamentos, na hipótese de dano grave ou perdimento total dos mesmos, atestado em laudo pericial emitido pelo Instituto de Perícias do Estado;

d) Devolver os equipamentos definidos no Plano de Trabalho, ao fim da vigência deste Convênio, que deverão retornar à SECTET em funcionamento, bem como nas especificações técnicas e de configuração compatíveis;

e) Após o término da vigência do presente Convênio, a COMODANTE, detentora do direito de propriedade dos bens materiais, poderá, a seu único e exclusivo critério, e dentre os quais será considerado os de bons serviços públicos prestados, doá-los ao COMODATÁRIO, a fim de assegurar a continuidade das atividades a serem realizadas em prol do interesse público.

Subcláusula Terceira – Caso a prestação de contas final não seja aprovada em razão de má utilização dos recursos na aquisição, produção, transformação ou construção de bens materiais com recursos liberados pela CONCEDENTE, os recursos a estes bens relacionados deverão ser devolvidos na forma da legislação vigente.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECTET

Secretaria de Estado de Ciência,
Tecnologia e Educação Profissional e
Tecnológica



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA
Pará**

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica – SECTET.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

Caso resultem da consecução deste Convênio, inventos, aperfeiçoamento ou inovações, desenvolvidas com recursos, equipamentos e nos laboratórios do IFPA, passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como; artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais em que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, sendo 50% para cada, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

Subcláusula Primeira – A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual serão de responsabilidade das partes, proporcional ao percentual da cotitularidade.

Subcláusula Segunda – Os direitos relacionados a comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente.

Subcláusula Terceira – As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes no ensino e na pesquisa.

Subcláusula Quarta – Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais em que o Brasil signatário.

CLAUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do Convênio até mais 05 (cinco) anos





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECTET

Secretaria de Estado de Ciência,
Tecnologia e Educação Profissional e
Tecnológica



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA
Pará

após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

Subcláusula Primeira – Nenhuma das Partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização prévia, salvo à empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre as participantes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente Convênio.

Subcláusula Segunda – A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

Subcláusula Terceira – Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as Partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

As Partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do projeto objeto deste Convênio, nos termos dos arts. 2º Inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Convênio mediante Termo Aditivo, com exceção da alteração do objeto do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser resilido por mútuo acordo entre os convenientes, ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

[Assinatura]





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECTET

Secretaria de Estado de Ciência,
Tecnologia e Educação Profissional e
Tecnológica



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA
Pará

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.

Subcláusula Única - O presente Convênio também poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO DESTINO DOS TRABALHOS

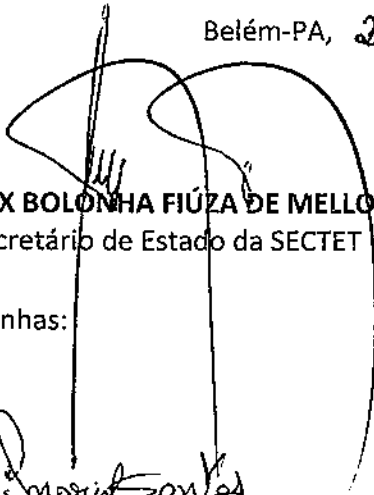
Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos, então em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, em que se definem e atribuem as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Pará, na cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Convênio.

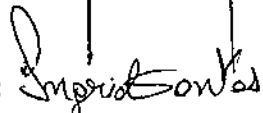
E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais.

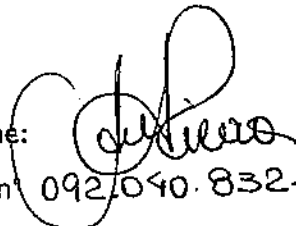
Belém-PA, 27 de Setembro de 2017.


ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Secretário de Estado da SECTET


CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Reitor do IFPA

Testemunhas:

Nome: 
CPF nº 270.251.602-53

Nome: 
CPF nº 092.040.832-04



102



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECTETSecretaria de Estado de Ciência,
Tecnologia e Educação Profissional e
Tecnológica**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA
Pará**

PLANO DE TRABALHO				
01. DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE/CONCEDENTE Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica – SECTET				CNPJ 08.978.226/0001-73
ENDEREÇO Av. Presidente Vargas, nº 1020 – Campina				
CIDADE Belém	UF PA	CEP 66017-000	DDD/TELEFONE (91) 4009-2500	
NOME DO RESPONSÁVEL Alex Bolonha Fiúza de Mello				CPF 043.943.802-00
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 2.871.195-SSP/PA	CARGO Executivo		FUNÇÃO Secretário	MATRÍCULA
ENDEREÇO Rua Boaventura da Silva, nº 1035, Apto. 1402, CEP: 66055-090/Nazaré-Belém/PA				CEP 66035-135
ÓRGÃO/ENTIDADE/CONVENIENTE Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA				CNPJ 10.763.998/0001-30
ENDEREÇO Av. João Paulo II nº 514, Bairro Castanheira				
CIDADE Belém	UF PA	CEP 66610-770		
NOME DO RESPONSÁVEL CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA				CPF 373.039.452-53
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1617530 – SSP/PA		CARGO Reitor		
E-MAIL: gabinete.reitoria@ifpa.edu.br		TELEFONE: (91) 3342-0599		
ENDEREÇO Av. Roberto Camelier nº 362, Apto 1502, Bairro do Jurunas, Belém/PA				CEP 66033-640
02. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO				
Fortalecimento das Cadeias Produtivas da Biodiversidade no Município de Acará.				





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECTET

Secretaria de Estado de Ciência,
Tecnologia e Educação Profissional e
Tecnológica



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA
Pará**

03. JUSTIFICATIVA

A Amazônia, do ponto de vista físico, é composta por 89% de terra firme, formada por florestas pluviais, florestas decíduas, savanas bem drenadas, savanas mal drenadas, florestas antropogênicas e montanhosas e 2% de várzeas, o que determina o fator climático na região com altos índices pluviométricos, com uma diversidade biológica ainda preservada devido a terras não cultivadas. Neste espaço, o lugar do trabalho é a terra, a floresta, a água, cuja defesa é indispensável para a manutenção da biodiversidade (PAS, 2004).

Entre os estados que compõem a Amazônia brasileira, o estado do Pará se destaca pela sua extensão territorial que é de 1.247.950,003 km², sendo o segundo maior estado brasileiro. Está dividido em 144 municípios, conforme contagem populacional realizada em 2015/2016 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), totaliza 8.175.113 habitantes, é o mais populoso da Amazônia composta por indígenas, negros, brancos, ribeirinhos e asiáticos. A densidade demográfica é de aproximadamente 6 hab/km². Quanto à distribuição da população segundo o sexo, 49,6% são mulheres e o restante, 50,4%, são homens. A maioria da população reside em áreas urbanas (68,5%), na zona rural habitam 31,5% da população paraense.

O Estado do Pará está inserido na divisão internacional do trabalho de modo problemático e paradoxal: de um lado, é considerado estratégico para o fornecimento de matérias-primas, portanto, como fronteira aberta a ser explorada e, por outro, como reserva da biodiversidade. No entanto, ao longo de várias décadas, o Estado do Pará avança em políticas públicas que minimizam os impactos no crescimento desordenado e avanço da fronteira agrícola como estratégia de promover o desenvolvimento sustentável, com enfoque regional e territorial.

Diante deste contexto, o modelo de desenvolvimento sustentável tem sido concebido como estratégia de gestão e uso racional dos recursos naturais, valorizando as potencialidades e os sistemas endógenos de produção com base em tecnologias sociais apropriadas relacionadas à exploração sustentável da biodiversidade.

O grande desafio da comunidade acadêmica e das autoridades que fazem Ciência e Tecnologia no estado é implementar uma economia verde baseada na exploração sustentável e racional dos recursos oriundos da biodiversidade, de forma a garantir emprego e renda às comunidades locais.

O Governo do Pará lançou em 2016 o Programa Pará 2030, visando alavancar o PIB do Estado por meio do fortalecimento das cadeias produtivas estratégicas, destacando-se a Biodiversidade. O Estado do Pará possui grandes reservas de biodiversidade em seu território, com amplo potencial de utilização – desde alimentos, óleos, fibras e matérias-primas para medicamentos, até uso genético. O plano de desenvolvimento para cadeia da biodiversidade tem como objetivo promover o estímulo à geração de riquezas para a população local, agregando valor aos seus produtos.

Nessa perspectiva, a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional e Tecnológica - SECTET criou programas institucionais para dar sustentação à cadeia da Biodiversidade. O primeiro é o Programa Paraense de Incentivo ao Uso Sustentável da Biodiversidade (Biopará) aprovado pelo Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica (CONSECTET), em agosto de 2016, visando nortear a elaboração de políticas públicas que possibilitem a agregação de valor às cadeias produtivas voltadas ao aproveitamento da biodiversidade. Essas ações ocorrerão por meio de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação na cadeia da biodiversidade. O Segundo programa é o Inova Pará criado em 2017, que visa a criação e o fortalecimento de ambientes de inovação nas regiões de integração do Estado, estabelecendo ambientes de inovação por meio de incubadoras de empresas, redes de pesquisas tecnológicas e polos de inovação distribuídos pelo Estado de acordo com perfil econômico, produtivo e científico na região.

Baseado no programa Pará-2030 e nos programas institucionais estabelecidas pela SECTET, esse projeto visa criar ferramentas claras e objetivas de gestão de negócios estruturados a partir do uso de produtos da biodiversidade, orientando quais modelos mais adequados de beneficiamento, de melhoria de processos agroindustriais e comercialização. Ao final do projeto será formatado um modelo de negócio replicável a outras comunidades que também vivam da biodiversidade.



104



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECTET

Secretaria de Estado de Ciência,
Tecnologia e Educação Profissional e
Tecnológica



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA
Pará**

04. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ETAPAS)

Meta / Fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Fim	Responsável
		Unid. Medida	Qtd.	Mês a partir da data de assinatura		
1	Cursos de capacitação voltados ao beneficiamento de espécies frutíferas, técnicas de cultivo de espécies aromáticas e essenciais e outros potenciais avaliados no projeto	Curso	5	1°	6°	IFPA
2	Assessorias técnicas de práticas agrônômicas para implantação de tecnologias sociais de melhoria e fortalecimento dos sistemas produtivos dos agricultores familiares, contribuindo para diversificação da produção e o uso sustentável dos recursos naturais.	Assessoria	5	4°	12°	IFPA
3	Assessorias técnicas para o desenvolvimento e inovação dos processos de agroindustrialização e beneficiamento da produção: adequação a legislação específica vigente, boas práticas de produção, desenvolvimento de novos produtos, de embalagem e rotulagem de produtos	Assessoria	5	1°	12°	IFPA
4	Assessorias técnicas para o desenvolvimento e inovação dos processos de comercialização, por meio da promoção e divulgação dos produtos (criação de folder, banner, logomarca, catálogos, site, etc),	Assessoria	2	4°	12°	IFPA
5	Assessorias técnicas para adequação dos produtores aos mercados locais e articulação com o mercado institucional por meio da elaboração de projetos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.	Assessoria	3	4°	12°	IFPA
6	Assessorias técnicas para o desenvolvimento e inovação do processo de gestão administrativo/financeiro: implementação de instrumentos técnicos e normas de funcionamento considerando os setores: (administrativo, contábil, jurídico, tributário, fiscal e financeiro) relacionados à cadeia da biodiversidade nas comunidades rurais.	Assessoria	4	4°	24°	IFPA
7	Sistema de informação gerencial (SIG) para melhoria do processo de gestão e tomada de decisão das organizações sociais produtivas (cooperativas e associações) nos processos administrativo/financeiro, produção e comercialização da produção.	Sistema	1	4°	24°	IFPA
8	Cadernos pedagógicos de tecnologias sociais das práticas sustentáveis de utilização dos recursos naturais da cadeia da biodiversidade	Caderno	3	6°	24°	IFPA

Handwritten signature





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECTETSecretaria de Estado de Ciência,
Tecnologia e Educação Profissional e
TecnológicaINSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA
Pará

05. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	PARTÍCIPE
Diárias	34.800,00	SECTET
Auxílio à Estudante	72.000,00	SECTET
Material de consumo	22.000,00	SECTET
Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	21.200,00	SECTET
TOTAL	150.000,00	

06. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)		
PARCELA	PERÍODO (a partir da data de assinatura)	VALOR
1a PARCELA	1º mês	R\$ 75.000,00
2a PARCELA	6º mês	R\$ 75.000,00
TOTAL		150.000,00

07. DECLARAÇÃO	
Na qualidade de representante legal do CONVENIENTE , declaro para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica – SECTET, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento estadual, na forma deste plano de trabalho.	
Pede Deferimento	
Belém-PA, 27 de setembro de 2017.	 CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA Reitor do IFPA

08. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE	
APROVADO	
Belém-PA, 27 de setembro de 2017.	 ALEX BOLONHA FIUZA DE MELLO Secretário da SECTET

